



UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

PARECER U.C.C.I.

À: Comissão de Licitação – Pregão

ASSUNTO: Solicitação de Parecer

ORIGEM: Despacho Protocolar – Comissão de Pregão

INTRODUÇÃO

Destaca-se, inicialmente, que o órgão de Controle Interno do Município foi instituído pela Lei Complementar nº 232/2005, tendo sido designado seu membro pela Portaria nº 011/2021.

Na qualidade de responsável pela Unidade de Controle Interno do Município de Nova Ipixuna – Pará, apresentamos Parecer sobre o **REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PARÁ**, em conformidade com o previsto no art. 74 da Constituição Federal, que estabelece as finalidades do sistema de Controle Interno e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão, visando assim orientar o Administrador Público.

O presente **PARECER** tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização do Pregão foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública. Além disso, visa avaliar as propostas vencedoras e suas conformidades com os preceitos do Edital, das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002 e demais dispositivos jurídicos pertinentes, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

Portanto, tendo em vista que a possível contratação *sub examine*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência do Controle Interno para análise e manifestação.



O processo em epígrafe encontra-se devidamente autuado, protocolado e numerado, reunido em 02 (dois) volumes.

Passemos à análise.

DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 01/2021 PMNI

FASE INTERNA

Preliminarmente, esclarecemos que tal exame aborda os aspectos gerais do processo, inerentes às atribuições do Controle Interno, bem como os aspectos jurídicos, como exige a Lei 8.666/93.

Preceitua o *caput* do artigo 38 da Lei nº 8.666/1993 que os processos administrativos referentes a procedimentos de licitação deverão ser autuados, protocolados e numerados, bem como conter rubricas com a indicação do(s) objeto(s), orçamentos, indicação do recurso para a despesa e de seu comprometimento, nomeação da comissão ou servidores responsáveis, justificativa para aquisição, autorizações, edital com seus respectivos anexos, publicações e demais documentos relativos à licitação.

Observou-se a solicitação de abertura do processo licitatório pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, indicando o objeto, recursos para despesas, justificativa de conveniência e necessidades a serem atendidas (Memorando e Termo de Referência).

Foram anexados ao processo licitatório: Abertura de Licitação Pública (solicitando pesquisa de preços e prévia manifestação de existência de recursos orçamentários), orçamento prévio e estimativo, Despacho do Setor Financeiro indicando a existência de recursos orçamentários para pagamento da obrigação a ser assumida, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira pelo ordenador, Autorização do Chefe do Executivo, Portaria de Nomeação da Equipe de Pregoeiro, Termo de Autuação e Minuta do Edital com todos os seus anexos.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou minuta do edital considerando como modalidade Pregão Eletrônico para Sistema de Registro de Preços – SRP, consoante o disposto pelas Leis Federal 8.666/93 e 10.520/2002, Decreto Federal nº 7.892/2013 e Decreto Federal nº 10.024/2019, tipo e forma de julgamento menor preço por item.



A minuta do edital considerou o seguinte objeto: **“REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÕES FUTURAS E PARCELADAS DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA FROTA OFICIAL DE VEÍCULOS AUTOMOTORES E MÁQUINAS DAS DIVERSAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA - PARÁ”.**

A Assessoria Jurídica, ao proceder à análise legal no que tange à escolha da modalidade licitatória e ao aspecto jurídico e formal das Minutas, sugeriu através de Parecer o prosseguimento do feito, entendendo que os requisitos legais insculpidos no art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93 foram preenchidos.

Quanto aos preços estimados para a aquisição do objeto, verifica-se que foram realizadas e apresentadas cotações, as quais foram utilizadas para fins de composição da Planilha de Preço Médio, resultando no **valor global estimado de R\$ 14.354.120,18** (Quatorze milhões, trezentos e cinquenta e quatro mil, cento e vinte reais e vinte e dezoito centavos).

O Edital cumpre os requisitos estabelecidos no § 1º do artigo 40 da Lei 8.666/93, estando datado, rubricado e assinado pela autoridade competente que a expediu, impondo aos participantes as condições dos artigos 27 a 31 da mesma Lei, assim como, a minuta do contrato obedece às normas legais vigentes.

Assim sendo excluída a análise técnica do objeto, constatamos que foram atendidas as exigências da Lei 8.666/93, estando o processo devidamente autuado e acompanhado das documentações necessárias.

FASE EXTERNA

1. Como estabelecido no art. 4º, inciso I da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a convocação das empresas foi efetuada mediante publicação de aviso da licitação, no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal no dia 02/02/2021, no Portal Compras Públicas no dia 03/02/2021, no Diário Oficial da União no dia 03/02/2021, no Diário Oficial do Estado do Pará no dia 03/02/2021 e, no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará, no dia 03/02/2021, ficando definida a data de 17/02/2021 para a realização da sessão pública para recebimento das propostas de preços e da



documentação de habilitação. Assim sendo, foi respeitado o interstício mínimo de 8 dias úteis entre as datas de publicação e da reunião.

Conforme se infere a Ata de Realização do Pregão Eletrônico o certame teve início no dia **17/02/2021**, às 14h00min.

Na sequência, deu-se início à fase competitiva e de negociação com o Pregoeiro via portal *Compras Públicas*, e posteriormente foram verificados os documentos das empresas que ofertaram o menor preço, os quais foram submetidos à análise, julgamento e classificação.

Dos atos praticados durante as sessões obteve-se os seguintes resultados por fornecedores:

EMPRESA	ITEM	VALOR TOTAL
AMA FILTROS LUBRIFICANTES LTDA	0007, 0009, 0010, 0012, 0014, 0015, 0016, 0017 e 0018.	296.440,00
COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ASA BRANCA LTDA	0001, 0002 e 0003.	13.929.500,00
MV. COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA	0004, 0005, 0006, 0008, 0011 e 0013.	13.929.500,00
TOTAL GERAL		14.586.363,65

Após encerramento da sessão pública, os licitantes melhores classificados foram declarados vencedores dos respectivos itens. Foi divulgado o resultado da Sessão Pública e foi concedido prazo recursal, conforme preconiza o Art. 26 do Decreto nº 5.450/2005.

Nada mais havendo a declarar, foi encerrada a sessão às 09h39min do dia 19 de fevereiro de 2021, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Da análise dos valores das propostas vencedoras, constatou-se que os mesmos estão em conformidade com o estimado para a presente contratação, EXCETO para o itens 0001 – GASOLINA COMUM, 0002 – ÓLEO DIESEL BS500 e 0003 - ÓLEO DIESEL BS10. Observa-se nos autos



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



que a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ASA BRANCA LTDA**, quando questionada pelo Pregoeiro, apresentou a seguinte justificativa que a motivou elevar os preços dos produtos quando comparados com a média estimada para a possível contratação, a saber:

Senhor pregoeiro, estamos cientes de que os preços ofertados aos itens em questão (0001, 0002 e 0003) estão acima da média estimada. Ocorre que durante a fase de publicidade do certame em epígrafe houve um aumento expressivo nos valores dos combustíveis em todo o território nacional e, por este fator, o preço definido como média no mesmo encontra-se defasado, não atendendo assim as médias reais (atuais) de mercado. (texto transcrito da ata de realização do certame, página 465 do processo).

É sabido que os veículos de imprensa vêm noticiando uma elevação considerável nos preços dos combustíveis nas últimas semanas o que nos leva a acreditar que a justificativa apresentada pela empresa vencedora dos itens condiz com a realidade. Contudo, orientamos que sejam realizadas novos orçamentos dos itens em questão para confirmação das informações prestadas pela licitante.

Em relação à documentação de habilitação (acostada aos autos do processo) das empresas **AMA FILTROS LUBRIFICANTES LTDA, COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ASA BRANCA LTDA, MV. COML. DE PEÇAS PARA AUTO E SERVIÇOS LTDA – Vencedoras do Certame**, verifica-se que as mesmas cumpriram os ditames editalícios em todos os seus requisitos (habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeira e qualificação técnica), assim dispostos no bojo processual. Os documentos apresentados tiveram sua autenticidade comprovada.

Alertamos que anteriormente a formalização do pacto contratual sejam mantidas as condições de regularidade acima denotadas, bem como durante todo o curso da execução do objeto, nos termos do art. 55, XIII da Lei nº 8.666/93.

Em atenção às disposições contidas Constituição Federal de 1988 e na Lei nº 8.666/93, que rege as licitações e contratos administrativos, alertamos também no sentido de que todo processo decisório é de inteira responsabilidade dos representantes da Comissão de Licitação.



Salientamos que a responsabilidade pelos atos que sucedem à análise desta Controladoria fica a cargo da autoridade ordenadora de despesas.

Ante ao exposto, não vislumbramos óbice a ao prosseguimento do **PREGÃO ELETRÔNICO nº 01/2021 PMNI**, devendo dar-se continuidade ao certame para fins de divulgação do resultado, homologação pela autoridade, formalização e assinatura de contratos, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria.

DAS RECOMENDAÇÕES

Esta Coordenadoria de Controle Interno **ORIENTA:**

Realize novo orçamento de preços dos ITENS 0001 – GASOLINA COMUM, 0002 – ÓLEO DIESEL BS500 e 0003 - ÓLEO DIESEL BS10 para confirmação de que os preços ofertados pela empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ASA BRANCA LTDA** estarão sendo fornecidos dentro dos valores médios praticados no mercado atual.

Caso contrário, convoque a empresa **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEL ASA BRANCA LTDA**, vencedora dos ITENS 0001 – GASOLINA COMUM, 0002 – ÓLEO DIESEL BS500 e 0003 - ÓLEO DIESEL BS10, a fim de renegociar o preço dos produtos, para que os mesmos sejam fornecidos dentro dos valores médios praticados no mercado. Caso haja negativa da mesma, oriento que os ITENS sejam declarados FRACASSADOS;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial da Homologação do Certame;

Que sejam realizadas as Publicações no Quadro de Avisos da Unidade Gestora e na Imprensa Oficial dos Extratos de Contratos;

Que após a assinatura dos Contratos sejam anexados os Termos de Nomeação dos respectivos Fiscais dos Contratos.



Estado do Pará
Prefeitura Municipal de
NOVA IPIXUNA



No que diz respeito aos prazos de envio das informações ao Mural dos Jurisdicionados, devem ser observados os prazos estabelecidos no Artigo 6º da Resolução nº 11.535-TCM/PA, de 01/06/2014, alterada pelas Resoluções Administrativas nº 43/2017 TCM/PA e nº 04/2018 – TCM/PA.

DO PARECER

Verificado o atendimento aos preceitos legais que regem a matéria, opinamos **FAVORAVELMENTE** pela **ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO** de todos os itens que integram o procedimento licitatório (procedendo as Recomendações desta Controladoria), por estarem de acordo com os preços praticados no mercado, nos termos da ata de realização do certame.

Destarte, a Controladoria Interna da Prefeitura Municipal de Nova Ipixuna declara para os devidos fins, junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará – TCM/PA que o processo em tela encontra-se revestido de todas as formalidades legais, estando apto a gerar despesas para esta Municipalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Salvo melhor juízo, é o Parecer.

Encaminhem-se os autos ao Secretário Municipal de Gestão Pública e a Prefeita Municipal de Nova Ipixuna – Pará, para conhecimento.

Nova Ipixuna – Pará, 23 de Fevereiro de 2021.

JOBERTH SOUZA COVRE

Coordenador da Unidade de Controle Interno – P.M.N.I.

Portaria nº 011/2017 – G.P.

CRC PA – 018983/O-1